2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito da preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a que não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou varias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do ultimo balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado assembleia geral.

Sócios:

1 — Paulo Viriato de Albuquerque e Meneses, casado com Sandra Isabel Rodrigues Baptista da Costa, e na comunhão de adquiridos, Rua de São Lourenço Poente, 58, 4.º, esquerdo, Monte de Caparica, Almada.

2 — Sandra Isabel Rodrigues Baptista da Costa, casada com o anterior e com ele residente.

Está conforme o original.

2 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 2008415210

ELECTRHOLDING, SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 629/20040621; identificação de pessoa colectiva n.º 506948544; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 08/040913.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato, quanto ao n.º 1 do artigo 5.º

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de um milhão e cinquenta mil euros, encontrando-se todo realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo e está dividido em duzentas e dez mil acções, do valor nominal de cinco euros, cada uma.

Relatório do revisor oficial de contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega por Carlos Manuel de Jesus Silva das acções de que é titular nas seguintes sociedades:

Henrique Silva & Santos, S. A., com sede na Rua de Miguel Bombarda, 22, freguesia e concelho do Barreiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Barreiro com o n.º 001461610627, com o capital de 1 000 000 euros representado por 200 000 acções — entrega de 99 790 acções;

Domingos Henrique da Silva, S. A., com sede na Rua de Miguel Bombarda, 22, freguesia e concelho do Barreiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Barreiro com o n.º 003991770214, com o capital de 50 000 euros representado por 10 000 acções — entrega de 4350 acções.

As entregas em apreço destinam-se à realização de um aumento de capital no valor de 1 000 000 euros da vossa sociedade que actualmente possui um capital social de € 50 000.

2 — Atribuímos o valor de € 10,21 por cada acção da sociedade Henrique Silva & Santos, S. A., e o valor de € 63,68 por cada acção da sociedade de Domingos Henrique da Silva, S. A., a partir dos balanços reportados a 31 de Dezembro de 2003 e certificados pela SROC Reinaldo Soares, Rogério Coelho & José Jacob representada por José Candeias Lourenço Jacob (ROC 858), certificações que foram utilizadas por nós nos termos da Recomendação Técnica n.º 19 da OROC. A esses balanços introduzimos os ajustamentos que considerámos mais consentâneos com valores actuais (ver anexo 1), tendo chegado a novos valores para os capitais próprios.

O valor das acções obteve-se assim dividindo aqueles valores pelo número total das acções de cada sociedade.

Assim sendo, o valor total das 99 790 acções da sociedade Henrique Silva & Santos, S. A., é de € 1 018 856 e o valor total das 4350 acções da sociedade Domingos Henrique da Silva, S. A., é de € 277 008 perfazendo o total de € 1 295 864. O valor encontrado cobre assim o valor nominal das acções da ELECTROHOLDING, Sociedade Gestora de Participações Sociais, SGPS, S. A., atribuídas ao Sr. Carlos Manuel de Jesus Silva.

Responsabilidades.

3 — É de nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos valores referidos e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

4 — O trabalho foi por nós efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — verificação das entradas em espécie para realização de capital das sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se o valor da entrada atinge ou não o valor nominal da quota subscrita pelo sócio que efectua tais entradas.

5 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão desta declaração.

Declaração.

6 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que o valor encontrado atinge o valor nominal do aumento do capital passando este para o valor de € 1 050 000.

Está conforme o original.

20 de Maio de 2005 — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*. 2008428010

A. V. MANIA — PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 352/20021022; identificação de pessoa colectiva n.º 506248569; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 29/20021022.

Certifico que Carlos António Gomes Fogaça constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação A. V. Mania — Produções Audiovisuais, Unipessoal, L.da

2.º

A sede social é na Travessa da Oliveira à Estrela, 2, na freguesia da Lapa, concelho de Lisboa.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

O objecto social é produção de programas de televisão, rádio, teatro, cinema, publicidade, música e eventos artistico-culturais, serviços de consultoria e apoio à organização de projectos audiovisuais, serviços de concepção, guionismo, *casting* e edição de publicações periódicas e não periódicas, edição discográfica, de videogramas e suportes audiovisuais e, em geral, todas as actividades conexas ou auxiliares do objecto social.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e corresponde a uma quota, de igual valor, pertencente a Carlos António Gomes Fogaça.

5.º

A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio ou a não sócios que nela forem nomeados, ficando desde já nomeado gerente o sócio Carlos António Gomes Fogaça.

§ único. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

6.º

A Sociedade fica autorizada a participar em sociedades com objecto e natureza diferentes, incluindo de sociedades sujeitas a legislação especial e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2005 — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*. 2000981208

BALANGANDA — ARTESANATO AFRO BRASILEIRO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7920/981124; identificação de pessoa colectiva n.º 504288920; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 36 e 37/030819.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu aos seguintes actos de registo:

1.º Reforço do capital com mais a quantia de 1 000 000$, realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios, em partes iguais, donde resulta o montante de 1 400 000$.

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos 1.º, 3.º e 4.º e aditado o artigo 7.º, que passam a ter actualmente a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BALANGANDA — Artesanato Afro Brasileiro, L.da, e tem a sua sede no Centro Comercial Martim Moniz, C-14 e C-15, freguesia do Socorro, concelho de Lisboa.

2 — Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas, ou encerradas filiais ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

3 — A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedade com objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participações e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de um milhão e quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores constantes da escrituração social e acha-se divido em duas quotas, iguais, de setecentos mil escudos, uma de cada um dos sócios Rui Manuel Barroco e Maria de Lurdes Armando Ribeiro Barroco.

2 — Podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de três milhões de escudos.

3 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes e nomear em assembleia geral.

2 — A gerência não terá remuneração se tal for deliberado pelo sócios.

3 — Ficam desde já nomeados gerente os sócios Rui Manuel Barroco e Maria de Lurdes Armando Ribeiro Barroco.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Ocorrendo penhora, arrolamento ou arresto, ou quando, por qualquer motivo, se deva proceder à arrematação ou adjudicação judicial da quota;

c) Se ocorrer o falecimento do seu titular;

d) Por falência ou interdição do seu titular;

e) Por exclusão do seu titular;

f) Se a quota for cedida sem o consentimento da sociedade sendo este devido;

g) Em caso de partilha da quota, por divórcio ou separação de bens, se esta não for adjudicada ao seu titular.

2 — Se a lei não dispuser imperativamente de modo diverso, nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *g*) a amortização será efectuada pelo valor que para a quota amortizada resultar de balanço especial organizado para o efeito, e nos casos previstos nas alíneas *e*) e *f*), a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou mais quotas destinadas a serem cedidas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

2.º Deslocação de sede para o Centro Comercial Martim Moniz, loja 1, rés-do-chão, freguesia do Socorro, Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*. 2001188277

DIFERENÇA MAIS — FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, L.DA

Sede: Lisboa, Rua de Augusto Gil, 5, 1.º, esquerdo

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7587/980622; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 17/980622.

Certifico que a referida sociedade transferiu a sua sede social de Almada para Lisboa, tendo sido alterado parcialmente o contrato social, quanto aos artigos 1.º, 4.º, 5.º e 6.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Diferença Mais — Formação e Desenvolvimento Organizacional, L.da, e tem a sua sede em Lisboa na Rua de Augusto Gil, 5, 1.º, esquerdo, freguesia de São João de Deus.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado é de dois milhões de escudos, e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de um milhão de escudos e uma no valor nominal de oitocentos mil escudos, do sócio Luís Manuel Gonçalves Agostinho Janeiro e outra no valor nominal de duzentos mil escudos, da sócia Regina Célia Gonçalves Agostinho Janeiro.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração fica a cargo do sócio Luís Manuel Gonçalves Agostinho Janeiro, já nomeado gerente.

ARTIGO 6.º

Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do referido gerente.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

27 de Outubro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 3000220195